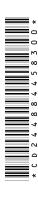
PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, para especificar os cargos técnico-administrativos em educação do quadro de pessoal da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo IV à Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília,



ANEXO

(Anexo IV à Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018)

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - NÍVEL DE	-		
CLASSIFICAÇÃO "D"	0		
Assistente em Administração	477		
Técnico de Laboratório/área	85		
Técnico de Tecnologia da Informação	37		
Técnico em Agropecuária	3		
Técnico em Radiologia	1		
Técnico em Farmácia	1		
Técnico em Contabilidade	19		
Técnico em Enfermagem	5		
SUBTOTAL	628		
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - NÍVEL DE	QUANTITATIV		
CLASSIFICAÇÃO "E"	0		
Administrador	36		
Analista de Tecnologia da Informação	15		
Arquivista	8		
Arquiteto e Urbanista	3		
Auditor	2		
Assistente Social	20		
Bibliotecário-Documentalista	18		
Biomédico	3		
Contador	17		
Economista	1		
Estatístico	1		
Enfermeiro/área	2		
Engenheiro/área	6		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3		
Engenheiro Agrônomo	4		
Farmacêutico	3		
Fonoaudiólogo	3		
Médico/área	5		
Médico Veterinário	7		
Músico	1		
Nutricionista/habilitação	3		
Pedagogo/área	20		
Produtor Cultural	4		
Psicólogo/área	11		
Odontólogo	3		

		21:00	20.
Fisioterapeuta	3	. 10:	-
Técnico Desportivo	3	2024	94 94
Técnico em Assuntos Educacionais	20	(03/)	96
Tecnólogo/formação	38	: 26,	
Zootecnista	2	ıção	
SUBTOTAL	265	enta	Δ
TOTAL	893	pres	

EMI nº 00014/2024 MEC MGI

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submetemos à sua deliberação a minuta de Projeto de Lei anexa, que visa a alterar a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, para especificar a nomenclatura e a respectiva quantidade dos cargos de técnico-administrativos criados para Universidade Federal do Agreste do Pernambuco UFAPE.
- 2. A referida lei, no Anexo IV, não detalha quais seriam os cargos e suas respectivas quantidades. Nessas condições, a UFAPE não poderá realizar concursos públicos para contratação dos técnicos enquanto não houver essa especificação. A alteração proposta traz a relação de cargos previstos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com a respectiva quantidade de vagas.
- 3. Pontuamos que a proposta de Projeto de Lei trata apenas da especificação da nomenclatura dos quantitativos já criados na Lei nº 13.651, de 2018, não gerando, por ora, impacto orçamentário, e os provimentos e repasse dos cargos para a UFAPE ficam condicionados à previa autorização de ampliação por parte do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.
- 4. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter a anexa minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

